



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO – CCJCR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026-CCJCR/CMM.

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 129, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A redação do art. 129 do Projeto de lei complementar nº 01/2026 que dispõe sobre a revisão do plano diretor municipal (Lei nº 306/2006), fica alterada na forma desta Emenda Substitutiva.

Art. 2º. Substitui-se a redação do art. 129 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. “As propostas de alteração desta Lei Complementar deverão ser precedidas de manifestação técnica e consultiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, observados os princípios da participação popular, da publicidade e da transparência, sendo sua apreciação, deliberação e aprovação de competência privativa da Câmara Municipal de Medicilândia, mediante regular processo legislativo.”

Parágrafo único. “A manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial terá caráter exclusivamente consultivo, não vinculando a deliberação legislativa do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, da Câmara de Medicilândia (PA), em 27 de abril de 2026.


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Ver. Presidente - CCJCR


JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA
Ver. Relator - CCJCR


JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Ver. Secretário – CCJCR


AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Ver. Membro – CCJCR





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO – CCJCR

JUSTIFICATIVA A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026-CCJCR/CMM.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar a redação do art. 129 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da competência legislativa municipal.

A redação originalmente proposta poderia ensejar interpretação de subordinação da atividade legislativa à aprovação prévia de conselho municipal, hipótese incompatível com o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a independência entre os Poderes, bem como com a competência legislativa privativa da Câmara Municipal no processo de elaboração, modificação e aprovação das leis municipais.

Nos termos da legislação urbanística nacional, especialmente da Lei nº 10.257/2001, os conselhos municipais exercem relevante função de participação democrática e assessoramento técnico, porém sem poder deliberativo substitutivo da atividade parlamentar.

Dessa forma, a emenda preserva a participação institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial em caráter consultivo, ao mesmo tempo em que reafirma a competência exclusiva da Câmara Municipal de Medicilândia para deliberar sobre alterações no Plano Diretor Municipal.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, da Câmara de Medicilândia (PA), em 27 de abril de 2026.


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Ver. Presidente - CCJCR


JOSÉ ALONSO F. MOURA DA SILVA
Ver. Relator - CCJCR


JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Ver. Secretário – CCJCR


ALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Ver. Membro – CCJCR

